
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO N. 12, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o fluxo para cumprimento das decisões de competência privativa da Presidência proferidas fora do horário de expediente forense regular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO; A 1ª VICE-PRESIDENTE, DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE; E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO; no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a Resolução n. 15, de 14 de agosto de 2019, que regulamenta o Plantão Judiciário de 22 Grau;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução n. 14, de 14 de agosto de 2019, segundo o qual o funcionamento do Plantão de 1º grau no período de recesso forense, nos dias úteis, das 8 às 18 horas, será realizado mediante designação de juízes de direito titulares ou substitutos, conforme escala a ser organizada pela Presidência e após as 18 horas dos dias úteis até as 8 horas do dia seguinte, bem como nos feriados e fins de semana, o atendimento será feito pelo Plantão das Corregedorias;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas pela Presidência no exercício de sua competência privativa, durante os feriados e o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de um ano e o dia 06 de janeiro do ano seguinte deverão ser cumpridas de forma eficiente e célere; e

CONSIDERANDO a Resolução TJBA n. 22, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o recesso judiciário de fim de ano entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro,

DECIDEM

Art. 1º As decisões de competência privativa da Presidência serão cumpridas pelos Plantões Judiciários de 1º ou 2º Grau, conforme critérios estabelecidos neste ato, nas seguintes hipóteses:

- I- nos dias úteis, quando proferidas fora do horário de expediente regular;
- II- nos feriados; e
- III- nos dias não úteis do recesso forense.

§ 1º Nas hipóteses indicadas neste artigo, as decisões da Presidência indicarão a forma de cumprimento, se eletrônica ou pessoal.

§ 2º Caberá à Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência enviar ao respectivo Plantão Judiciário, por e-mail institucional, a decisão e os documentos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 3º Após o cumprimento, o Plantão Judiciário encaminhará o comprovante à Secretaria do Tribunal Pleno, que procederá à sua juntada aos autos do processo judicial.

Art. 2º Caberá ao Plantão Judiciário de 2º Grau, vinculado à 1ª Vice-Presidência, promover os atos necessários ao cumprimento das decisões por meio eletrônico, na forma prevista no Ato Normativo Conjunto n. 05, de 14 de março de 2023.

Parágrafo único. Caso o Plantão de 2º Grau identifique a necessidade de cumprimento presencial, deverá encaminhar o expediente ao Plantão Unificado de 1º Grau para providências, informando a Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 3º Os atos a serem cumpridos de forma presencial serão realizados pelo Plantão Unificado de 1º Grau, coordenado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º A decisão proferida entre as 8h e 18h de dia útil do recesso forense será cumprida pela Secretaria do Tribunal Pleno, na forma do art. 3º da Resolução TJBA n. 22/2016.

Art. 5º Para o cumprimento das decisões proferidas na forma deste Ato Normativo Conjunto serão observados, no que couber, os procedimentos estabelecidos para os Plantões de 1º e de 2º Grau.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral de Justiça